



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI Nº 2.986, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta Lei foi publicada no Placar Oficial do Município no dia

_____/_____/_____

JANE APARECIDA FERREIRA
=Responsável pelo placard=

Autoriza a cessão de tendas e equipamentos sonoros para os eventos que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder tendas e equipamentos sonoros para eventos culturais, folclóricos, de lazer e outros que atendam ao interesse público, promovidos por particulares, desde que não se cobre ingresso para acesso à comemoração e não seja de exclusivo interesse pessoal do cedido.

Art. 2º A despesa constante dessa lei correrá à conta da respectiva rubrica orçamentária vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 17 de setembro de 2013; 168º de Fundação e 131º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
=Prefeito=

PAULO ROBERTO DE SOUZA
=Secretário de Administração e Finanças=

*Rafael Rodrigues Sousa
Emerson Martins Cardoso
Antoninho de Freitas Rocha*



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 2.582, DE 16 DE AGOSTO DE 2013

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Morrinhos,

1. A presente proposta tem por finalidade ceder tendas e equipamentos sonoros para eventos culturais, folclóricos, de lazer e outros que atendam ao interesse público, promovidos por particulares, desde que não se cobre ingresso para acesso e não seja de exclusivo interesse pessoal do cedido.
2. O Poder Público deve ajudar a comunidade quando é de sua exclusiva iniciativa a promoção de eventos tais quais citados, e há entendimento de que o Poder Executivo necessita de autorização legislativa para colaborar no sentido de fornecer os materiais objetos deste projeto, haja vista que não raras vezes ocorrem em propriedade particular, e para afugentar qualquer dúvida latente, mister se faz repercutir o tema no Plenário desta Casa.
3. Em razão do exposto, considerando o artigo 62, III, da Lei Orgânica do Município de Morrinhos, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 2.582, de 16 de agosto de 2013, para apreciação da Câmara Municipal de Morrinhos.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
=Prefeito=

Paulo Roberto de Souza
Rafael Rodrigues Sousa
Emerson Martins Cardoso
Antoninho de Freitas Rocha